



Município de
Sentinela do Sul

2
M

Mensagem nº 078/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

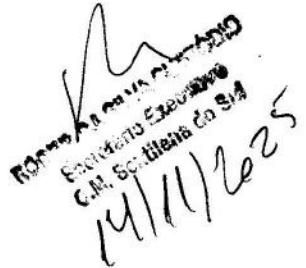
Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 078/2025 - Extingue o padrão I e reenquadra servidores públicos efetivos no padrão II.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinelado Sul, em 14 de novembro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinelado Sul


Município de
Excelentíssimo Presidente
C.M. Sentinelado do Sul
14/11/2025



Município de
Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 078/2025

**Extingue o padrão I e reenquadra servidores
públicos efetivos no padrão II.**

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica extinto o Padrão 01 previsto na Lei nº 1411/2019 sendo todos os servidores do presente padrão enquadrados no padrão 02.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Operário	15	02
Auxiliar de Serviços Escolares	25	02
Merendeira	01	02

Art. 3º - O anexo I da Lei nº 1411/2019 fica alterado em razão da extinção do Padrão 01, e com acréscimo dos padrões conforme abaixo:

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
01	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Art. 4º - O Anexo II, que contém a descrição das categorias funcionais dos quadros efetivos terá a seguinte alteração, em decorrência da extinção do Padrão 1:

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02



Município de
Sentinela do Sul

4
m

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

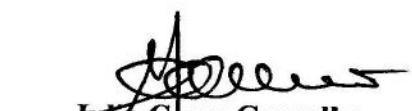
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

[...]

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2025.


Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



**Município de
Sentinela do Sul**

5
M

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 078/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que objetiva extinguir o padrão 01 dos vencimentos dos servidores públicos efetivos de Sentinela do Sul.

Os cargos de provimento efetivo, padrão 01, estão recebendo como salário inicial abaixo do valor fixado como salário mínimo nacional, o que é vedado pela Constituição Federal. Mesmo com o valor que foi concedido como aumento real, esses servidores ainda recebem abaixo. Nesse ponto é de se destacar que o Município já paga o complemento, sendo apenas uma regularização do fato da situação já consolidada.

Se o Município aplicar a correção necessária além do aumento real já concedido, o padrão 01 se aproxima do padrão 02, pelo que se entendeu pertinente a extinção do padrão 01 e o reenquadramento de todos servidores no padrão 02.

O Executivo seguindo a política de valorização dos servidores e atendendo a pedido do Sindicato dos Municipários de Sentinela do Sul que a tanto luta pelo aumento dos vencimentos dos servidores de padrão 01.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2025.


Júlio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 078/2025

DATA: 13/11/2025

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 029/2025

Extingue o padrão I e reenquadra servidores
públicos efetivos no padrão II

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA
E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 11.172,08	R\$ 11.172,08	R\$ 11.172,08
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 2.457,86	R\$ 2.457,86	R\$ 2.457,86
TOTAL		R\$ 13.629,94	R\$ 13.629,94	R\$ 13.629,94

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 13.629,94	R\$ 32.350.000,00	0,04%
2026	R\$ 13.629,94	R\$ 33.420.000,00	0,04%
2027	R\$ 13.629,94	R\$ 34.180.000,00	0,04%



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 13 de novembro de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/0-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 29	Valores Autorizados por lei desde 13/11/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 29
3.1.90.11	R\$ 4.646.911,20	R\$ 1.182.502,77	R\$ 4.635.739,12	R\$ 11.172,08
3.1.90.13	R\$ 998.888,03	R\$ 260.150,61	R\$ 996.430,17	R\$ 2.457,86
3.1.90.46	R\$ 1.380.472,73	R\$	R\$ 1.380.472,73	R\$
Total	R\$ 7.026.271,96	R\$ 1.442.653,38	R\$ 7.012.642,02	R\$ 13.629,94

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

9
✓
de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 13.629,94 (Treze mil seiscientos e vinte e nove reais com noventa e quatro centavos)

Sentinela do Sul , 13 de novembro de 2025


Julio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1